



## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

### ADITIVO AO CONTRATO Nº 0060/2019

**OBJETO: JUSTIFICATIVA DE TERMO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 0060/2019.**

Trata-se de Termo aditivo do contrato para alteração de valor do contrato nº 0060/2019.

Conforme verificado nos autos administrativos houve justificativa técnica do engenheiro civil do município Sr. Leandro Eudes do Santos, explicando em termos técnicos a necessidade da prorrogação do prazo inicial do contrato por “ atraso na liberação dos de recursos pelo órgão financiador...”.

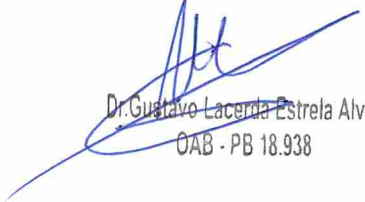
Considerando que o art. 57, II, §1º da Lei 8.666/93, tal prorrogação é possível, conforme o caso, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

  
Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves  
OAB - PB 18.938




No presente caso vejo possível o presente aditivo, desde que requerida por escrito pela empresa, sem adentrar no mérito justificativa técnica apresentada pelo engenheiro civil.

O presente parecer é opinativo, se atentando apenas aos elementos jurídicos expostos até o momento, não vinculando o administrador em sua decisão, OPINO PELA LEGALIDADE DO PRESENTE ADITIVO.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Patos-PB, 18 de dezembro de 2019.

  
Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves  
**GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES**  
OAB-PB 18.938  
Assessor Jurídico